



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 433/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 497/2019

DOCREC
703/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 841/2017, de autoria do Legislativo, que modifica a Subseção 3.8 do Anexo I – “Disposições Técnicas da Lei Municipal nº 16.642/17 (Código de Obras e Edificações), para tornar obrigatória a instalação de rede hidráulica de água quente e equipamento solar de água para aplicações domésticas, comerciais e industriais em edificações novas submetidas à ampliação no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 021403528

São Paulo, 20 de setembro de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003134-6
Ofício SGP-12 nº 497/2019

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 841/2017

Modifica a seção 3.8 do Anexo I - "Disposições Técnicas" da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de rede hidráulica de água quente e equipamento de aquecimento solar de água para aplicações domésticas, comerciais e industriais em edificações novas e submetidas à ampliação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO nº 246/CEUSO/2019**ASSEC/CEUSO**

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 841/2017, doc. SEI nº 020736245, originário do Legislativo, que *"Modifica a seção 3.8 do Anexo I - "Disposições Técnicas" da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de rede hidráulica de água quente e equipamento de aquecimento solar de água para aplicações domésticas, comerciais e industriais em edificações novas e submetidas à ampliação no Município de São Paulo, e dá outras providências."*

A CASA CIVIL/ ATL III, encaminha a solicitação sob doc. SEI nº 020851155, rogando manifestação sobre o substitutivo apresentado no Parecer nº 402/2018 em apreço, para que sejam abordados todos os aspectos da propositura encaminhada pelo Poder Legislativo.

No que se refere à matéria de competência desta Assessoria, podemos informar que o Código de Obras e Edificações em vigor, Lei nº 16.642/2017, dispõe em seu item 3.8 do seu Anexo I, da necessidade de instalação destinada a receber sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar e estabelece a exigência apenas para edificações residenciais novas com área construída superior a 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e, no caso de usos não residenciais aquelas que disponham de instalações para vestiário e banho ou local onde se desenvolva atividade que utilize água aquecida, bem como para qualquer uso quando for construída piscina de água aquecida. Estabelece, ainda, quais os casos onde há a possibilidade de dispensa da exigência em virtude de condições adversas e limitadoras.

Já, a nova redação trazida pelo texto do substitutivo ao item 3.8 torna obrigatória a

instalação de sistema solar de aquecimento de água numa serie de usos não residenciais listados no subitem 3.8.4, bem como nos usos residenciais acima de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), com qualquer área construída que tenham piscina de água aquecida e em novos condomínios que possuam de piscina aquecida de uso coletivo, conforme disposto no subitem 3.8.5. Dispõe ainda, no subitem 3.8.1, a obrigatoriedade para reformas com acréscimo de área superior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados).

Os subitens 3.8.2, 3.8.3 determinam ainda, que a rede de água quente deverá ser provida de isolamento térmico e que os equipamentos do sistema de energia solar deverão ter sua eficiência comprovada pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, e ainda conforme as disposições do subitem 3.8.3.1. as instalações e os equipamentos deverão atender os requisitos das Normas Brasileiras – NBR's.

Estabelece que a obrigatoriedade do sistema de aquecimento solar de água para as novas edificações destinadas à Habitações de Interesse Social – HIS e de Mercado Popular – HMP será por lei especifica fixado pelo Executivo, conforme disposto no subitem 3.8.6..

O subitem 3.8.7. dispõe que para os casos que não conseguirem atender o fornecimento mínimo de 40%, poderá ser apresentada justificativa do empreendedor visando a instalação de um sistema menor que possa suprir pelo menos 20% do consumo. E nos casos que não for possível atender nem os 20% das necessidades de consumo, o profissional habilitado com recolhimento de ART/RRT poderá se justificar através de um memorial de exposições.

No item 3.8.8. condiciona a emissão do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização ao cumprimento do disposto na subseção 3.8..

Os artigos 2º, 3º e 4º dispõem quanto às despesas decorrentes da execução da lei, quanto ao prazo para regulamentação da lei e que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação.

O Anexo I-A, estabelece a “Metodologia para o cálculo do sistema suficiente para atender os 40% da demanda de água quente”, baseado no Decreto nº 49.148/2008 que regulamenta a Lei nº 14.459/2007, ambos revogados pelo Novo COE (Lei nº 16.642/2017 e Decreto nº 57.776/2017).

Embora reconhecendo a relevância da matéria, o Substitutivo do PL nº 841/2017, s.m.j., não se coaduna com os preceitos no novo Código de Obras e Edificações – COE, tendo em vista que tanto a Lei nº 16.642/2017 como seu Decreto Regulamentador nº 57.776/17, tiveram como um de seus princípios orientadores a simplificação, estabelecendo regras gerais e diferenciadas relacionadas à implantação da edificação que complementasse as Normas Técnicas já existentes, evitando o excesso de exigências e considerando os limites da capacidade de controle do Poder Público.

Outro princípio adotado foi o da responsabilização dos autores e responsáveis técnicos pela execução da obra, deixando à avaliação desses profissionais a opção pelas melhores técnicas construtivas, materiais e tecnologias adotadas no projeto, não fixando parâmetros relacionados às tecnologias existentes e incentivando a adoção de novas tecnologias.

Sendo assim, entendemos que ao estender a obrigatoriedade de utilização de uma única tecnologia para o aquecimento de água, a uma gama maior de usos, estaria em desacordo com as premissas do Código de Obras e Edificações – COE, considerando a existência de outras tecnologias ligadas à cogeração de energia, com desepenho similar, igualmente sustentáveis, podendo ainda, configurar uma reserva de mercado a esse tipo de equipamento.

Acrescenta-se a isso o fato de que nas reformas tal obrigatoriedade pode esbarrar em algumas dificuldades relativas ao porte da edificação, à sua localização em relação ao seu entorno e, ainda, no que se refere a condições climáticas ao longo do ano, nesse sentido, a

adaptação pode gerar dificuldades de ordem técnica, resultando eventualmente na inviabilidade do seu perfeito atendimento bem como acarretar ônus desproporcional aos proprietários.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 020913359.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessora Técnica II**, em 25/09/2019, às 12:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021403528** e o código CRC **1603C07B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003134-6

SEI nº 021403528

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 021403919

São Paulo, 25 de setembro de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003134-6
Ofício SGP-12 nº 497/2019

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 841/2017

Modifica a seção 3.8 do Anexo I - "Disposições Técnicas" da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de rede hidráulica de água quente e equipamento de aquecimento solar de água para aplicações domésticas, comerciais e industriais em edificações novas e submetidas à ampliação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

INFORMAÇÃO/ASSEC/097/2019**SEL-G/ATEL**

Sra. Chefe de Assessoria Técnica,

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 246/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 021403528.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 25/09/2019, às 12:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021403919** e o código CRC **817319EA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Técnica de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 021405591**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 497/2019 - Projeto de Lei nº 841/2017, de autoria do Legislativo, que modifica a subseção 3.8 do Anexo I - "Disposições Técnicas" da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), para tornar obrigatória a instalação de rede hidráulica de água quente e equipamento de aquecimento solar de água para aplicações domésticas, comerciais e industriais em edificações novas e submetidas à ampliação no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMDU/AJ**Sra. Chefe da Assessora Jurídica**

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL III doc. 020851155, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente doc. 020736245, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC doc. 021403528 e 021403919, acerca do Projeto de Lei nº 841/2017, de autoria do Legislativo, que modifica a subseção 3.8 do Anexo I - "Disposições Técnicas" da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), para tornar obrigatória a instalação de rede hidráulica de água quente e equipamento de aquecimento solar de água para aplicações domésticas, comerciais e industriais em edificações novas e submetidas à ampliação no Município de São Paulo, para retorno ao órgão solicitante.

São Paulo, 25 de setembro de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA**Chefe de Gabinete****SEL G**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 25/09/2019, às 15:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021405591** e o código CRC **CCF951ED**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003134-6

SEI nº 021405591

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 021424727**SEL.G****Sr. Secretário**

Trata-se de pedido de subsídios para o PL 841/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de rede hidráulica de água quente e equipamento de aquecimento solar de água para aplicações domésticas, comerciais e industriais em edificações novas e submetidas à ampliação no Município de São Paulo.

ASSEC lançou manifestação técnica contrária ao PL, por contrariar os preceitos da simplificação e da responsabilização dos autores e responsáveis técnicos pela execução da obra, orientadores do novo COE. Alertou, ainda, para possível violação do princípio da livre iniciativa, por risco de configurar indevida reserva de mercado a equipamentos de aquecimento solar.

Nada temos a acrescentar, sob o ponto de vista jurídico-formal, à análise de ASSEC. Assim, de ordem da chefia desta AJ, submetemos o presente à sua apreciação.

SP, 25/09/2019.

Debora Sotto**Procuradora do Município****OAB/SP 162.994****SMDU.AJ**

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Procurador do Município**, em 25/09/2019, às 16:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021424727** e o código CRC **E1659538**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003134-6

SEI nº 021424727

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 021425042**CASA CIVIL.ATL****Chefia**

Com as manifestações de ASSEC e AJ, que acompanho, restituo o presente.

CESAR AZEVEDO**Secretário Municipal de Licenciamento**

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário (a) Executivo**, em 25/09/2019, às 20:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021425042** e o código CRC **B14E287B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003134-6

SEI nº 021425042